**CONTRATO N.º 062/ 2018 – PMM**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 014/2018 – PMM**

**PROCESSO N.º 133/2018**

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa de direito publico interno, inscrito no CNPJ Nº 76.017.466/0001-61com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, em Matinhos-PR, neste ato representando pelo Exmº Prefeito Municipal, Sr. Sr. Ruy Hauer Reichert, portador do RG n.º 795.304-6 e inscrito no CPF n.º 354.262.099-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ZOEIRA NAGO,**  inscrita no CNPJ nº **03.593.255/0001-01**, com sede à Rua Apucarana, nº 304, bairro Vila Nova, na cidade de Matinhos, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Francisco José Alves da Silva, portador do RG n.º 4.414.439-5, e inscrito no CPF sob nº 590.180.549-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste Contrato é **ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO 6º FESTIVAL ARTÍSTICO CULTURAL E EDUCACIONAL DE CAPOEIRA ANGOLA AGOSTO,** conforme especificado abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTD** | **UNID** | **ESPECIFICAÇÃO** | **CARACTERÍSTICAS** | **UNIT** | **TOTAL** |
| 1 | 1 | SVÇ | Contratação de 11 (onze) Mestres/Palestrantes para realização do 6º Festival Cultural de Capoeira Angola Agosto. | Contratação de 11 (onze) Mestres/Palestrantes para realização do 6º Festival Cultural de Capoeira Angola Agosto, a ser realizado nos dias 30, 31 de Julho e 01, 02, 03,04 e 05 de Agosto de 2018, no Município de Matinhos. O evento será realizado na Escola Municipal Francisco dos Santos Junior, com início no dia 30/07/2018 as 09h00m e encerramento no dia 05/08/2018 as 14h00m. Os instrutores, professores e mestres deverão palestrar e ficar em constante atenção para com os adeptos participantes do evento, que visa conscientizar os envolvidos acerca da valorização e preservação do patrimônio cultural brasileiro (Capoeira).Todas as despesas decorrentes de alimentação, transporte, impostos, encargos sociais, indenizações e outras que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada. | 7.899,98 | 7.899,98 |
|  |  |  |  |  | **TOTAL** | **R$7.899,98** |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução será conforme programação da Secretaria, objeto da Cláusula Primeira deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

O valor global dos serviços é de **R$7.899,98 (sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).**

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;

**c)** manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**a)** a)manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência do Contrato**;**

**b)** responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo, insumos, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;

**c)** responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

**d** atender aos encargos trabalhistas;

**e)** assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da competente nota fiscal, acompanhada das Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14 e FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, devendo a mesma protocolar o requerimento, juntando cópia da Nota de Empenho e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pelo Órgão Competente, de que o objeto foi fornecido conforme o contratado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:

|  |  |
| --- | --- |
| **Secretaria:** | **08 Secretaria Municipal de Educação e Cultura** |
| **Unidade:** | 08.01 Gabinete do Secretario |
| **Funcional Programática:** | 12.361.0108.2024 |
| **Projeto/Atividade:** | Manutenção da Secretaria de Educação |
| **Reduzido**: 1476 | **Categoria Econômica:** | 3.3.90.39.00.00 | Outros serviços de Terceiros P.J |
| **Desdobramento Reduzido** | 1517 | 3.3.90.39.99.99 | Demais Serviços de Terceiros PJ |
| **Fonte de Recurso:** | 104 | **Reserva nº 2120** | **R$ 7.899,98** |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**a)** Fica designada a comissão de fiscalização conforme Decreto Municipal nº 332/2018, que será responsável pela fiscalização dos serviços, objeto do presente contrato.

**b)** O funcionário responsável pela fiscalização deste Contrato deverá anotar em registro próprio e notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no decorrer da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção e solução, observando na integralidade as disposições contidas no decreto municipal nº 249/2018.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a CONTRATADA que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto; e

c) fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

**Parágrafo Primeiro**

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) multa moratória de até 0,33.% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

**Parágrafo Segundo**

 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**Parágrafo Terceiro**

A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**Parágrafo Quarto**

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

**Parágrafo Quinto**

 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**Parágrafo Sexto**

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Sétimo**

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Oitavo**

As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**Parágrafo Nono**

Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo Décimo**

As penalidades serão obrigatoriamente registradas em dívida ativa.

**Parágrafo Décimo Primeiro**

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Décimo Segundo**

Todos os responsáveis deverão agir observando e aplicando integralmente o conteúdo da Política Antissuborno e Anticorrupção (Lei 12.846/13) e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) e ainda o Decreto Municipal n°063/2018.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado nos periódicos Atos Oficiais do Município, pelo **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

É parte integrante deste contrato a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA ao Processo de Inexigibilidade nº 014/2018, que o precedeu.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Matinhos para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Matinhos, 26 de julho de 2018.

**MUNICIPIO DE MATINHOS**

Ruy Hauer Reichert

CPF N.º 354.262.009-87

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ZOEIRA NAGO**

Francisco José Alves da Silva

CPF nº. 590.180.549-68

Representante Legal

**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF CPF